



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.604, DE 13/09/2022

Altera a [Lei Municipal nº 3.036/2007](#), que dispõe sobre a apresentação de artistas locais em espetáculos musicais realizados em espaços públicos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.036, de 07.03.2007](#), passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerado seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art 1º.....

§ 1º .....

§ 2º Estão compreendidas nesta Lei as atividades culturais de artistas de rua, artes cênicas, artes plásticas, a dança individual ou em grupo, a capoeira, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o locutor apresentador, o disc jockey (DJ), o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, entre outras.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 13 de setembro de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**

- Autor: Legislativo (Emersanio Pinheiro de Carvalho – PTB) / PLL nº 14, de 12.08.2022.

- Publicada em: 16.09.2022.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**